

- 3.4 — Estudos Superiores Especializados — € 100.
 4 — Pedido de equivalência ao grau:
 4.1 — Grau de licenciado — € 200;
 4.2 — Grau de mestre — € 250.
 5 — Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros — € 25.
 6 — Pedido de creditação:
 6.1 — Pedido de creditação de CET — € 200;
 6.2 — Pedido de creditação de unidades curriculares — € 20 (pago no acto do pedido);
 6.3 — Por cada unidade curricular creditada — € 10 até ao limite máximo de € 150.
 7 — Pedido de definição prévia do curriculum para efeito de prosseguimento de Estudos — € 200.
 8 — Estágio Pedagógico, se necessário, para efeitos de obtenção de equivalências/reconhecimento, por cada mês ou fracção de mês — € 200.

B — Taxas de Exames

- 9 — Inscrição em exames (por unidade curricular):
 9.1 — Época de Recurso — € 5;
 9.2 — Época de Especial — € 5;
 9.3 — Ao abrigo do Estatuto do Trabalhador Estudante — € 5;
 9.4 — Melhoria de nota — € 10.

C — Outras Taxas

- 10 — Candidaturas:
 10.1 — Reingresso, Mudança de Curso e Transferência — € 70;
 10.2 — A concursos e regimes especiais de acesso ao ensino superior — € 70;
 10.3 — A cursos de pós — licenciaturas de especialização — € 20;
 10.4 — A cursos de pós — graduação não conferentes de grau — € 20;
 10.5 — A mestrado — € 20.
 11 — Inscrições/Matriculas:
 11.1 — Inscrições em licenciatura — € 20 (por ano lectivo);
 11.2 — Matrícula em mestrado — € 100 (Por edição);
 11.3 — Matrícula em pós — graduação — € 100 (Por edição);
 11.4 — Matrícula em pós — licenciatura de especialização — € 100 (Por edição);
 11.5 — Inscrição em CET — € 20 (Por edição);
 11.6 — Inscrição por unidade curricular isolada do 1.º ciclo:
 a) Alunos matriculados num curso de 1.º ciclo do IPV — € 35;
 b) Trabalhadores do IPV — € 50;
 c) Alunos matriculados num curso de 2.º ciclo do IPV — € 90;
 d) Ex-alunos do IPV — € 90;
 e) Outros — € 120.
 12 — Reclamações e recurso de provas:
 12.1 — Reclamações — € 20;
 12.2 — Recurso para o Presidente do Conselho Directivo/Director da escola — € 40;
 12.3 — Recurso para o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu — € 50.

Nota. — Em caso de provimento do recurso ou da reclamação será devolvida a taxa correspondente à última impugnação interposta.

- 13 — Avaliação de capacidades de maiores de 23 anos:
 13.1 — Inscrição (*) — € 50;
 13.2 — Inscrição fora de prazo — € 100;
 13.3 — Fotocópias (cada uma) — € 0,50;
 13.4 — Pedido de reapreciação de provas — € 20;
 13.5 — Certidão de resultado das provas — € 5;
 13.6 — Certidão de créditos reconhecidos — € 5;
 13.7 — Outras certidões não previstas anteriormente — € 2.
 14 — Prática de actos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal). Até 30 dias de atraso o estudante pagará uma taxa de 1 Euro por dia e se ultrapassar os 30 dias pagará uma taxa de 50 euros.

D — Diversos

- 15 — Fotocópias:
 15.1 — Fotocópias autenticadas de programas curriculares (por unidade curricular) — € 5;
 15.2 — A fotocópias de documentos administrativos, aplica-se o previsto no Despacho n.º 8617/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002.
 16 — 2.ª via do Cartão de Estudante — € 5.

E — Informações

- 17 — Isenções e reduções:
 17.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, efeitos militares, bolsas de estudo, pensão de sangue e quaisquer outros fins sociais, nomeadamente pedidos de subsídios, passe social, etc.;
 17.2 — Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas na presente tabela, com exclusão das taxas devidas pela emissão de diploma, carta de curso e currículos escolares, que são devidos na totalidade;
 17.3 — Os pedidos de equivalência decorrentes de alterações dos planos de curso ministrados no Instituto Politécnico de Viseu ficam isentos de emolumentos.
 18 — Casos omissos ou considerados excepcionais são resolvidos mediante despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.
 19 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Geral do IPV.

(*) Os candidatos que se inscreverem no Instituto Politécnico de Viseu pagarão metade da taxa de candidatura referida no n.º 10.2.

202001114

Regulamento n.º 294/2009

Nos termos do despacho n.º 13531/2009 (2.ª série), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 111, de 9 de Junho de 2009, foi aprovado, em reunião do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) de 29/06/09, o seguinte regulamento interno para atribuição de bolsas mérito a estudantes matriculados e inscritos nos cursos ministrados pelas Escolas integradas no Instituto.

6 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.

Regulamento Interno para atribuição de Bolsas de Mérito aprovado pelo Conselho Geral em 29 de Junho de 2009

Artigo 1.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos, neste Instituto, nos seguintes ciclos de estudos:

- a) De licenciatura;
 b) Integrado de mestrado;
 c) De mestrado;
 d) Curso de especialização tecnológica.

Artigo 2.º

Bolsas de mérito e condições de admissão à candidatura

1 — A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano lectivo anterior ao da distribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
 b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea anterior não tenha sido inferior a Muito Bom (16 valores);
 c) Tenha a situação da matrícula e inscrição regularizada à data da candidatura.

3 — A bolsa de estudo tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.

Artigo 3.º

Número de bolsas a atribuir

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir no IPV, em cada ano lectivo, é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano lectivo imediatamente anterior, no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 1.º

Artigo 4.º

Distribuição das bolsas

1 — O número de bolsas será distribuído em função do número de alunos matriculados/inscritos nas escolas do IPV, da forma que se segue:

1.1 — Atribuir, a cada escola, um número de bolsas igual ao resultado da divisão por 500, arredondado às unidades, do número de estudantes inscritos nessa escola;

1.2 — Atribuir uma bolsa a cada escola com menos de 500 alunos;

1.3 — Se, de acordo com os critérios anteriores, uma das escolas não esgotar as bolsas que lhe foram atribuídas, as bolsas sobranes serão distribuídas pelas restantes escolas proporcionalmente ao número de alunos inscritos.

2 — Caso o número de estudantes que satisfaçam os critérios seja inferior ao número máximo de bolsas fixado nos termos do artigo 8.º do despacho supra referido, são apenas atribuídas bolsas correspondentes àqueles.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas às bolsas de estudo por mérito serão formalizadas através de impresso próprio (modelo A), a entregar nos serviços académicos, dentro dos prazos estabelecidos superiormente, na escola a que o aluno pertence.

2 — Os serviços académicos da Escola verificam as classificações obtidas pelos alunos, emitindo a respectiva certidão, que anexam ao processo de candidatura, sem custos para o aluno, e confirmam os dados dos alunos em espaço próprio, reservado para esse efeito, do impresso de candidatura.

3 — Os processos serão remetidos ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), nos prazos que forem estipulados e comunicados, anualmente, por qualquer meio escrito.

Artigo 6.º

Critérios de seriação das candidaturas

1 — O critério de seriação é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares no ano lectivo a que se reporta a atribuição da bolsa, arredondada às décimas.

2 — Em caso de empate, os candidatos serão seriados pela seguinte ordem decrescente de prioridades:

a) Melhor média das classificações obtidas nas unidades curriculares frequentadas no ano curricular anterior ao ano a que se reporta a bolsa;

b) Melhor média das classificações obtidas em todas as unidades curriculares dos anos anteriores;

c) Maior número de unidades curriculares realizadas no ano em causa;

d) Ano curricular frequentado mais avançado no curso.

Artigo 7.º

Processo de atribuição

1 — O processo de atribuição de candidaturas das bolsas por mérito, é efectuado por uma comissão, designada pelo Sr. Presidente do IPV, que terá as seguintes competências:

a) Estabelecer o calendário das bolsas;

b) Seleccionar os alunos através da aplicação dos critérios constantes neste regulamento;

c) Analisar as reclamações apresentadas pelos alunos;

d) Elaborar relatório sumário do processo de atribuição;

e) Elaborar e afixar a lista com os nomes dos estudantes a quem será atribuída bolsa de estudo por mérito, conforme modelo B em anexo.

2 — Compete ao Presidente do IPV, mediante proposta da comissão, decidir da atribuição da(s) bolsa(s).

3 — Após decisão, será publicitada a lista dos estudantes a quem foi atribuída bolsa de estudo por mérito.

Artigo 8.º

Reclamações

1 — No prazo de cinco dias úteis após a afixação da lista, podem ser apresentadas reclamações, as quais deverão ser fundamentadas de forma objectiva e ser entregues no Conselho Directivo que as encaminhará para a Comissão.

2 — Decididas as reclamações, o processo é remetido ao Presidente do IPV para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas, as candidaturas que:

- a) Não satisfaçam as condições de admissão à candidatura;
- b) Estejam incorrecta ou insuficientemente instruídas;
- c) Sejam apresentadas fora dos prazos que vierem a ser fixados.

2 — As falsas declarações serão punidas nos termos legais.

Artigo 10.º

Cerimónia da entrega

As bolsas e o respectivo diploma de mérito serão entregues pelo Presidente do IPV em cerimónia pública.

Artigo 11.º

Disposição final

Em tudo o que não esteja especificado neste regulamento, é aplicável o disposto no Despacho n.º 13531/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, em 9 de Junho de 2009.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra imediatamente em vigor, depois de aprovado em Conselho Geral, e será divulgado na página da Internet do Instituto.

2 — É revogado o anterior regulamento de bolsas de mérito do Instituto Politécnico de Viseu.

Modelo A

Requerimento

Bolsas de Mérito

Exmº Senhor
Presidente do Instituto Superior
Politécnico de Viseu

Nome _____ Nº _____

Aluno do _____ Ano do Curso de _____

Vem requerer a V. Exª a atribuição de bolsa de mérito, nos termos constantes do regulamento aprovado.

Pede deferimento

Viseu, ___ de _____ de 20__

(Assinatura)

